



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2018, da Senadora Ana Amélia, que *dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e dá outras providências.*

Relator: Senador **NELSON TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2018, de autoria da Senadora ANA AMÉLIA, que *dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e dá outras providências.*

A proposição em análise versa sobre mecanismo interno de cumprimento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como sobre a indisponibilidade de ativos decorrentes de requerimento de autoridades estrangeiras e designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

O PLS nº 181, de 2018, é disposto em 34 artigos, divididos em disposições gerais (Capítulo I), execução imediata de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de designações de seus comitês de sanções (Capítulo II, dividido em seção I, cumprimento imediato, e seção II, auxílio direto judicial), auxílio direto a requerimento de autoridade estrangeira (Capítulo III), designações nacionais (Capítulo IV) e disposições finais (Capítulo V).



SF/19691.63524-28



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

A matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

A CRE aprovou seu relatório em 12 de dezembro de 2018, sob relatoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, cabendo a esta Comissão agora deliberar.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A proposição é jurídica, regimental e de boa técnica legislativa. Tampouco há óbices constitucionais.

Contudo, importa ressaltar que o tema já foi objeto de deliberação recente, em razão da aprovação do PL nº 703, de 2019.

Ambas as proposições versam sobre mecanismo interno de cumprimento das resoluções mandatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como sobre a indisponibilidade de ativos decorrentes de requerimento de autoridades estrangeiras e designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.

Esses projetos possuem por vetor combater o terrorismo e a lavagem de dinheiro a partir das recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI – FATF, em inglês). Portanto, na prática, o PLS nº 181, de 2018, e o PL nº 703, de 2019, tiveram a mesma origem. Eles não se distinguem quanto à matéria, embora guardassem algumas diferenças. Essas diferenças eram em parte devidas ao fato de a proposta senatorial não poder invadir espaço propositivo do Presidente da República, sob pena de vício de iniciativa, além de alguns outros detalhes conceituais. Ao cotejarmos ambas as proposições, contudo, não há dúvida que a inspiração da Senadora Ana Amélia foi exatamente a mesma do Poder Executivo, autor do outro projeto.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

O PL nº 703, de 2019 (na origem, PL nº 10.431, de 2018, de autoria do Poder Executivo), foi aprovado no dia 20 de fevereiro e sancionado na forma da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, tendo seus vetos recentemente analisados pelo Congresso Nacional (Veto nº 8, de 2019, deliberado no dia 11 de junho). Além disso, importa destacar que essa Lei já foi até mesmo regulamentada, com o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.

Desse modo, a matéria encontra-se prejudicada nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Diante desse fato, portanto, entendemos que a proposta contida no projeto em análise, ainda que meritória, perdeu a oportunidade.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 181, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

